

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 713, de 2016

1

<b>Legislação</b>	<b>Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016</b>
	Altera a <a href="#">Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010</a> , para dispor sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remessa de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviços, treinamento ou missões oficiais, e dá outras providências.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010</a>	<p><b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010</a>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p> <p>“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.</p>
.....	.....
§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, <b>o disposto</b> no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os <a href="#">arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996</a> .	§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, <b>a redução da alíquota prevista</b> no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.
§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo, quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da <b>isenção</b> , conforme o tipo de gasto custeado.	§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da <b>redução</b> , conforme o tipo de gasto custeado.
§ 4º Para fins de cumprimento das condições de <b>isenção</b> de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações devem ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.	§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da <b>alíquota reduzida</b> de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Não estão sujeitas à retenção na fonte do

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 713, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016
	imposto sobre a renda:
	I - as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclave, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e
	II - as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.